

À UNIDADE REGIONAL COLEGIADA ALTO SÃO FRANCISCO DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – URC/COPAM ASF

Empreendimento: RADIL ALIMENTOS LTDA.

Processo Administrativo COPAM Nº. 02031/2002/003/2009

Ref.: Parecer de Vista relativo ao exame de pedido de Revalidação de Licença de Operação.

I) Breve Histórico:

O processo em análise foi pautado para a reunião do dia 17/04/2011/2010 da URC/COPAM Alto São Francisco, sendo que foi requerida vista do mesmo pelos conselheiros Cristina Kistermann Chiodi representante da PGJ, Deivid Lucas de Oliveira representante da FIEMG, Camilo de Lélis André Melo representante da FEDERAMINAS e Eurípedes Guerra representante da SEDRU.

O processo foi novamente pautado, desta vez para a reunião do dia 19/05/2011.

II) Relatório:

Trata-se de solicitação de Revalidação de Licença de Operação pelo empreendimento **RADIL ALIMENTOS LTDA**, referente à atividade de:

- Abate de animais de pequeno porte “Classe 05”.
- Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conserva “Classe 5”.

O empreendimento está localizado na zona urbana do município de Itapecerica, motivo pelo qual não houve necessidade de averbação da área de reserva legal e não houve necessidade de intervenção em Área de Preservação Permanente ou Supressão de Vegetação.

A utilização dos recursos hídricos do empreendimento se encontra devidamente regularizada, vez que o uso da água se dá através da utilização de três poços tubulares devidamente outorgados.

Na concessão da Licença de Operação Corretiva, sua validade ficou condicionada ao cumprimento de 6 condicionantes das quais uma se refere especificamente ao tratamento dos seus efluentes, que não foi cumprida.

No dia 27 de maio de 2011, realizamos uma reunião na empresa para discutirmos a situação atual do empreendimento, o empreendedor apresentou diversas justificativas para o não cumprimento da condicionante, alegando que aguardava a conclusão de obras da COPASA para a execução. Fato esse que não o impedia de realizar o tratamento adequado dos efluentes, pois poderia a empresa ter buscado junto ao órgão ambiental outra alternativa como, por exemplo, a implantação de uma unidade de tratamento de efluentes dentro da área do empreendimento.

Por se tratar de uma revalidação de licença, a análise do processo se dá através do RADA – Relatório de Desempenho Ambiental.

De acordo com a equipe técnica da Supram, por impossibilidade de obtenção de subsídios que permitam uma avaliação do desempenho ambiental satisfatório do empreendimento, a revalidação da licença resta prejudicada.

III) Conclusão:

Diante de todo o exposto, somos pelo indeferimento da Revalidação da Licença de Operação do empreendimento RADIL ALIMENTOS LTDA, **nos termos do Parecer Único nº. 0138616/2011, elaborado pela equipe interdisciplinar da SUPRAM Alto São Francisco.**

Sugerimos o prazo de 10(dez) dias para o empreendedor apresentar novo FCE para regularização ambiental através de solicitação de Licença de Operação Corretiva - LOC.

É o parecer.

Divinópolis, 06 de maio de 2011.

Deivid Lucas de Oliveira
FIEMG

Camilo de Lelis André Melo
Federaminas

Eurípides Guerra
Sedru / COPASA